## GABINETE DA VEREADORA DAVINA GUERREIRA

## INDICAÇÃO Nº 031/2024 - GVDG

(Vereadora Davina Guerreira)

DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS, Vereadora, integrante da bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições e conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem sugerir ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a seguinte medida:



ENCAMINHE PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH, ALTAS HABILIDADES OU OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM.

## **JUSTICATIVA**

É de conhecimento todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC para atendimento dos estudantes, principalmente aqueles que tem dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Todavia, os projetos e programas não são instituídos através de legislação ordinária, ficando à mercê e discricionariedade de escolhas de gestão, que podem ser rápida e facilmente alteradas.

Neste sentido, considerando a sanção, sem vetos, da Lei Federal Nº4.254, de 30 de novembro de 2021, que "dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou outro transtorno de aprendizagem", requer-se, por meio desta indicação, que o Executivo encaminhe projeto de lei, e assim instituir em caráter complementar a política pública municipal sobre o tema, sendo de suma importância.

A relevância de se ter algo instituído como política pública é porque coloca-se "o governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente).

Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo.



Sabemos que os alunos que tem algum transtorno de aprendizagem, qualquer que seja sua nomenclatura, "se veem ofendidos em seus direitos fundamentais, sofrem preconceitos e discriminações e a grande maioria não recebe o tratamento adequado.

Ademais, as políticas públicas e a legislação existentes no país não abarcam os portadores de TDAH, que acabam permanecendo em uma espécie de limbo." Até porque " uma educação em condições especiais deverá ser pensada à luz dos fundamentos da equidade (igualdade de recursos e de oportunidades) e dos princípios da justiça distributiva aplicados ao âmbito da educação, ressaltando o direito de essas crianças serem diferentes, de serem respeitadas em suas limitações e atendidas em suas necessidades", razão pela qual demonstra-se a importância do tema.

Por fim, considerando o disposto no art. 24, IX e XV, da Constituição, que determina a "educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação" e a "proteção à infância e à juventude" como competências concorrentes entre todos os entes para legislar sobre o tema.

Câmara Municipal de Tucumã, 14 de junho de 2024.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Vereadora - MDB.

E-mail: davinakelen@yahoo.com.br WhatsApp: (94) 99165-9223